DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 037

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 03/03/26.

"Altera o artigo 9º da Lei Complementar nº 136, de 24 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidas as letras g e h, no Nível I, do art. 9º, da Lei Complementar n. 136, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I - NIVEL I

g) Transporte de produtos perigosos, coleta de resíduos e gestão ambiental.

h) Captação, tratamento e distribuição de água e/ou esgoto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 120

LEI Nº 2.345, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado à devolução de valores à Secretaria de Estado da Educação, referentes ao auxílio transporte escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Ficha a criar – Valor: R$ 1.066,87 – Devolução de recursos;

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, destinado à devolução de valores à Secretaria de Estado da Educação, referentes ao auxílio transporte escolar, e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 121

LEI Nº 2.346, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, decorrente de emenda orçamentária, por meio da ação orçamentária OEC2 – Transferência Especial, destinada à aquisição e instalação de playground, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

- Ficha a criar – Valor: R$ 100.000,00 – Equipamento e Material Permanente;

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação, provenientes de transferência especial decorrente da Emenda Orçamentária nº 4035003, de autoria do Deputado Federal Luiz Carlos Motta, destinada à aquisição e instalação de playground.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 122

LEI Nº 2.347, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por anulação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por anulação de ficha.

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será coberta por meio da anulação parcial de dotação orçamentária, para fins de remanejamento, a fim de atender às necessidades de serviços decorrentes dos contratos vigentes.

ANULAR – Ficha nº 258 – 02.08.01 – 08.244.0106.2012.0000 – Fonte 01 – Valor: R$ 340.000,00;

REFORÇAR – Ficha nº 268 – 02.08.01 – 08.244.0106.2013.0000 – Fonte 01 – Valor: R$ 340.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 123

LEI Nº 2.348, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Ratifica o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários, para a constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioecônomico- CIDES, datado de 12/12/2025, para ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1, e para retificar erro material referente ao CPF do Prefeito do Município de Batatais, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica Ratificado, para todos os fins de direito, o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socieconômico- CIDES, aprovado pelos Municípios signatários, destinado a:

I – ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1 daquele Protocolo, de acordo com o que dispõe o art. 5º e §1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e

II – retificar erro material relativo ao número do CPF do Prefeito do Município de Batatais, constante do Protocolo de Intenções original, para constar o CPF nº 225.018.338-48, onde constou o CPF nº 225.018.838-48, sem alteração da vontade das partes.

Art. 2º O Aditivo de Retificação passa a integrar e a formar, com todas as suas cláusulas, o Protocolo de Intenções ratificado por este Município, para todos os efeitos legais, autorizando-se sua conversão em Contrato de Consórcio Público juntamente com os demais entes federados que também o ratificarem por lei.

Art. 3º A conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, assim como a aquisição da personalidade jurídica do Consórcio, dar-se-á a partir da vigência da última lei de ratificação entre os entes federados que optarem por integrar o Consórcio, nos termos do Aditivo ora ratificado.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

fls. 124

LEI Nº 2.348, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 125

LEI Nº 2.349, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado às obras de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa "Moradia

Digna", conforme Proposta nº 041319/2025 e Operação nº 1106636-22.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Ficha a criar – Valor: R$ 2.800.000,00 – RECURSO FEDERAL;

Art. 2º A abertura das dotações por excesso de arrecadação será coberta com recursos provenientes de receitas federais, destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa **Moradia Digna**, cujo objeto é a **Provisão de Moradias Habitacionais no Município de Guará/SP**, integrante do Programa **Minha Casa, Minha Vida (FNHIS)**, a ser executado por intermédio da **Caixa Econômica Federal**, conforme Proposta nº **041319/2025** e Operação nº **1106636-22**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 126

LEI Nº 2.350, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotação, destinado à contrapartida municipal para as obras de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa "Moradia Digna", conforme Proposta nº 041319/2025 e Operação nº 1106636-22.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação.

ANULAR – Ficha nº 294 – 02.09.01 – 15.451.0180.2027.0000 – Fonte 01 – Valor: R$ 75.133,92;

Ficha a criar – Valor: R$ 75.133,92 – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL;

Art. 2º A autorização para abertura de dotações por anulação de dotação refere-se à contrapartida municipal destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa **Moradia Digna**, cujo objeto é a **Provisão de Moradias Habitacionais no Município de Guará/SP**, integrante do Programa **Minha Casa, Minha Vida (FNHIS)**, a ser executado por intermédio da **Caixa Econômica Federal**, conforme Proposta nº **041319/2025** e Operação nº **1106636-22**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.155, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.344, de 03 de março de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.344 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Ficha a criar – Valor: R$ 71.398,57 – Devolução de recursos;

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, destinado à devolução de valores à União, referente ao repasse do Convênio nº 003022/2022, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Guará, por não execução do objeto e término da vigência em 13 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.156, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.345, de 03 de março de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.345 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Ficha a criar – Valor: R$ 1.066,87 – Devolução de recursos;

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, destinado à devolução de valores à Secretaria de Estado da Educação, referentes ao auxílio transporte escolar, e dá outras providências.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.157, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.346, de 03 de março de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.346 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

- Ficha a criar – Valor: R$ 100.000,00 – Equipamento e Material Permanente;

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação, provenientes de transferência especial decorrente da Emenda Orçamentária nº 4035003, de autoria do Deputado Federal Luiz Carlos Motta, destinada à aquisição e instalação de playground.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.158, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.347, de 03 de março de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.347 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por anulação de ficha.

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será coberta por meio da anulação parcial de dotação orçamentária, para fins de remanejamento, a fim de atender às necessidades de serviços decorrentes dos contratos vigentes.

ANULAR – Ficha nº 258 – 02.08.01 – 08.244.0106.2012.0000 – Fonte 01 – Valor: R$ 340.000,00;

REFORÇAR – Ficha nº 268 – 02.08.01 – 08.244.0106.2013.0000 – Fonte 01 – Valor: R$ 340.000,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.159, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.349, de 03 de março de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.349 e a

necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Ficha a criar – Valor: R$ 2.800.000,00 – RECURSO FEDERAL;

Art. 2º A abertura das dotações por excesso de arrecadação será coberta com recursos provenientes de receitas federais, destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa **Moradia Digna**, cujo objeto é a **Provisão de Moradias Habitacionais no Município de Guará/SP**, integrante do Programa **Minha Casa, Minha Vida (FNHIS)**, a ser executado por intermédio da **Caixa Econômica Federal**, conforme Proposta nº **041319/2025** e Operação nº **1106636-22**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.160, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.350, de 03 de março de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.350 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação.

ANULAR – Ficha nº 294 – 02.09.01 – 15.451.0180.2027.0000 – Fonte 01 – Valor: R$ 75.133,92;

Ficha a criar – Valor: R$ 75.133,92 – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL;

Art. 2º A autorização para abertura de dotações por anulação de dotação refere-se à contrapartida municipal destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa **Moradia Digna**, cujo objeto é a **Provisão de Moradias Habitacionais no Município de Guará/SP**, integrante do Programa **Minha Casa, Minha Vida (FNHIS)**, a ser executado por intermédio da **Caixa Econômica Federal**, conforme Proposta nº **041319/2025** e Operação nº **1106636-22**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

fls. 119

LEI Nº 2.344, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado à devolução de valores à União, referente ao repasse do Convênio nº 003022/2022, celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, em razão da não execução do objeto e do término de sua vigência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Ficha a criar – Valor: R$ 71.398,57 – Devolução de recursos;

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, destinado à devolução de valores à União, referente ao repasse do Convênio nº 003022/2022, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Guará, por não execução do objeto e término da vigência em 13 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 029

PORTARIA Nº 15.247, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 3.823 de 05 de março de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

R E S O L V E :

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 3.823, de 05 de março de 2024.

D A N O M E A Ç Ã O D O A G E N T E D E O N T R A T A Ç Ã O / P R E G O E I R O

Art. 2º Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o seguinte servidor:

Agente de Contratação:

a) **AMAURI JORGE CHAMARELLI.**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **Amauri Jorge Chamarelli** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, será designado outro servidor.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Paulo Henrique Chaude;

b) Luciano Gimenes Guerrero.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

fls. 030

PORTARIA Nº 15.247, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

a) Paulo Henrique Chaude;

b) Amauri Jorge Chamarelli;

c) Ivete Aparecida Monteiro.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.823 de 05 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-s as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.700, de 13 de março de 2024.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

fls. 033

PORTARIA Nº 15.250, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Faz a exoneração da servidora Vania Luiza da Silva Liporaci, do emprego que menciona, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 02 de março de 2026, a servidora **VANIA LUIZA DA SILVA LIPORACI**, portadora do RG nº 17.729.215-5/SSP-SP, CPF nº 056.878.928-85, PIS/PASEP 126.66479.14/7, ocupante do emprego permanente de "**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS",** em decorrência de sua Aposentadoria por idade, junto ao INSS, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) – NB nº 211.543.431-0, concedido em 21/02/26, atendendo ao requerimento protocolado sob n° 379, de 03.03.26.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 03 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....